**PROCESSO Nº 080/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2022**

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, EQUIPADO COM ARADO DE 3 DISCOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO (SE NECESSÁRIO), PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BAIXA RENDA.**

1. **DA CONVOCAÇÃO.**

O Município de Santa Rita de Ibitipoca, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria nº 498, de 03 de janeiro de 2022, publicada na mesma data no hall de entrada da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de empresas do ramo de locação de trator agrícola, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

* 1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
     1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
     2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo “A” | Minuta de Contrato |
| Anexo "B” | Modelo de Requerimento para Credenciamento de empresa |
| Anexo "C" | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal |
| Anexo “D” | Declaração de inexistência de fatos impeditivos |

* 1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou retirados, no seguinte endereço Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, no horário de 08h30min às 15h30min.
  2. A documentação mencionada no item 1.2. também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3342-1221.
  3. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *Caput* do art. 25 da Lei n° 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. **DO OBJETO.**
   1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas locadoras de trator agrícola 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos, para atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar de baixa renda, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
   1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, empresas do ramo pertinente ao objeto, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentar Requerimento, e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
   2. Não poderão participar deste credenciamento:
      1. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
      2. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
      3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
      4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
      5. Empresas em processo falimentar ou em recuperação judicial;
      6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
      7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
      8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital.
   3. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura, no horário de 08h30min às 15h30min, de forma permanente;
      1. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
         1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

* 1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo B, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
     1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
     2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
     3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
     4. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
  2. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
     1. Decorrido o prazo de validade do requerimento, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  3. Cada empresa somente poderá ser representada por um único representante, devidamente munido de credenciais, que será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
     1. Por credenciais entendem-se:
        1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
     2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
     3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

1. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada:
      1. Relativos à Habilitação Jurídica:
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
   * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
    * 1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
    * 1. Documentos Complementares:
12. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
13. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
    * + 1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
14. **DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**
    1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Geral, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.
       1. O presente Edital vigerá por 1 (um) ano a partir da sua publicação.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.2.1 O prazo final para o credenciamento dar-se-á em dois meses anteriores à data do término do credenciamento;

1. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS** 
   1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento;
   2. Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão comunicará ao interessado, que poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar novos documentos, para nova avaliação;
   3. Após análise, o interessado será comunicado do resultado por e-mail e, estando habilitado, integrará o banco de credenciados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
   4. Transcorrido o prazo do item 6.3 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.
   5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
      4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e dos sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   6. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.
2. **DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
   1. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.
3. **DO DESCREDENCIAMENTO**
   1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
   2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.
   3. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:
      1. a não realização das ações e serviços contratados;
      2. paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
      3. não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
   4. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 8.3 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
   5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá descredenciar as empresas credenciadas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.
4. **DO CADASTRO DE CREDENCIADOS E DO SISTEMA DE RODÍZIO**
   1. Será formado um cadastro para cada empresa, que será organizado por ordem de Credenciamento;
   2. As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, considerando a ordem estabelecida nos cadastros a que se refere o item 9.1.;
   3. Para fins de rodízio, por credenciado, fica definido, a prestação de serviços durante 30 (trinta) dias.
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
   1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.00.20.606.014.2.0062 – Manutenção Despesas Assistência ao Produtor Rural

3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
   1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
   2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.
   3. O contrato terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.
   4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
      1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
   5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
2. **DOS RECURSOS.**
   1. Dos atos da Administração Pública Municipal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
      1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
   2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações.
3. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
   1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
   2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
   3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
   4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e contratos administrativos.
4. **DA REVOGAÇÃO**
   1. A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
      1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
   1. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
   2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
   3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura.
   4. Os casos omissos serão resolvidos, pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
   5. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e encaminhadas para endereço eletrônico [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.br](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.br).
6. **DO FORO.**
   1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de ibitipoca/MG, 07 de outubro de 2022.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

**PROJETO BÁSICO**

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2022**

**(Processo Administrativo nº 080/2022)**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas para locação de horas de trator agrícola 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos, incluindo operador, combustível, manutenção (se necessário), conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
   2. Discriminação dos serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DICRIMINAÇÃO** | **Unidade de Medida** | **Quant Estimada** | **Valor hora-máquina** |
| 1 | Prestação de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola, 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos e grade, com operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimento aos produtores da agricultura familiar das localidades da Serra, Bandeiras e Boa Esperança | Hora-máquina | 800 | 130,00 |
| 2 | Prestação de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola, 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos e grade, com operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimento aos produtores da agricultura familiar das localidades da Baia, Encruzilhada e João Pedro | Hora-máquina | 800 | 130,00 |
| 3 | Prestação de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola, 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos, com Operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimento aos produtores rurais do Distrito de Bom Jesus do Vermelho | Hora-máquina | 700 | 130,00 |
| 4 | Prestação de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola, 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos e grade, com operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimento aos produtores rurais do Distrito de Paraíso Garcia | Hora-máquina | 700 | 130,00 |
| 5 | Prestação de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola, 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos e grade, com operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar da localidade dos Moreiras | Hora-máquina | 700 | 130,00 |
| 6 | Prestação de serviços de hora-máquina tipo trator agrícola, 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos e grade, com operador, combustível e manutenção (se necessário), para atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar da localidade do Engenho | Hora-máquina | 700 | 130,00 |

1. **JUSTITICATIVA**
   1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. Os serviços que constituem o objeto deste credenciamento deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo o equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e no caso de substituição após a devida notificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
   2. O equipamento deverá ser disponibilizado pela credenciada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devidamente abastecido e com o operador do equipamento, para a execução dos serviços;
   3. O deslocamento do equipamento para outras frentes de serviços ficará sob as expensas e responsabilidade da credenciada.
   4. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da credenciada;
   5. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução;
   6. No preço da hora estão incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço;
   7. Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizada a hora em função dos deslocamentos até a frente de serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas EFETIVAMENTE TRABALHADAS, aferidas pelo horímetro inicial e final da máquina, aprovadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
   8. É de responsabilidade da Contratada que suas maquinas sejam equipados com horímetro devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotará hora de início e hora de término das atividades para controle de horas trabalhadas.
   9. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do equipamento, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de sua máquina, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção da máquina ultrapassar as 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
   10. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.
   11. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.
   12. A máquina, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle da máquina.
   13. A Contratada deverá disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.
   14. A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.
   15. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer colaborador que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
   16. É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.
   17. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução.
       1. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.
       2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades de cada produtor rural.
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade Inexigibilidade.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Credenciante.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
      2. Os equipamentos deverão ter sido fabricados a partir de 1988, e devem estar em boas condições de uso e conservação, com a documentação regular e em nome da contratada ou com contrato de locação, ficando sob a responsabilidade desta, qualquer tipo de dano ao equipamento, independente de culpa, fato atípico ou fato natural, acidentes, roubo ou furto, ou perda do equipamento;
      3. A contratada deverá fornecer as maquinas e caminhões abastecidos, com operadores/ motoristas devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das maquinas, equipamentos e funcionários até às frentes de serviços. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
      4. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;
      5. A empresa credenciada, deverá considerar também que deverá fornecer em até 03(três) dias uteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na frente de serviço designada;
      6. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores e máquinas para a frente de serviços, combustível, lubrificantes, seguros, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, peças de reposição, mecânica, incluindo controle e regulagens e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, e todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à manutenção dos equipamentos;
      7. O presente serviço é considerado serviço continuado, tendo a necessidade contínua de manutenção das estradas de revestimento primário do Município. O contrato pode ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 8666/93. Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade ao objeto;
      8. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demostrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de trator agrícola;
      9. Todos os serviços serão executados e prestados por funcionários devidamente registrados e habilitados da contratada, que arcará exclusivamente com todas as obrigações legais para com os mesmos, notadamente as de natureza trabalhista e previdenciária.
5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
   1. Os serviços que constituem o objeto deste credenciamento deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo o equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e no caso de substituição após a devida notificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
   2. O equipamento deverá ser disponibilizado pela credenciada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devidamente abastecido e com o operador do equipamento, para a execução dos serviços;
   3. O deslocamento do equipamento para outras frentes de serviços ficará sob as expensas e responsabilidade da credenciada.
   4. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da credenciada;
   5. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução;
   6. No preço da hora estão incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço;
   7. Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizada a hora em função dos deslocamentos até a frente de serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas EFETIVAMENTE TRABALHADAS, aferidas pelo horímetro inicial e final da máquina, aprovadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
   8. É de responsabilidade da Contratada que suas maquinas sejam equipados com horímetro devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotará hora de início e hora de término das atividades para controle de horas trabalhadas.
   9. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do equipamento, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de sua máquina, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção da máquina ultrapassar as 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
   10. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.
   11. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.
   12. A máquina, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle da máquina.
   13. A Contratada deverá disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.
   14. A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.
   15. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer colaborador que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
   16. É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.
   17. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução.
       1. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.
       2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades de cada produtor rural.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
      6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
      7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. executar os serviços conforme previsto neste Projeto Básico com alocação dos equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
      2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      6. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
      7. observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
      8. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas propriedades dos produtores rurais;
      9. para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o operador e equipamentos, o combustível e os acessórios em perfeitas condições de uso e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
      10. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste contrato, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos.
8. **DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO**
   1. A unidade de medição é a hora-máquina, aferida por meio do horômetro do equipamento, que deverá estar em perfeito funcionamento, mediante ficha de apontamento anexa, a partir do início da prestação dos serviços na propriedade do requisitante.
   2. O faturamento será mensal e mensurado pelo número de ordens de serviços emitidas;
   3. A medição deverá compreender o período do primeiro ao último dia de cada mês, e será apresentada ao setor contábil até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte.
9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
10. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
       1. O recebimento de material de valor superior a R$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
    2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12. **DO PAGAMENTO**
    1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
       1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
    3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas abaixo.
    4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
        1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
    12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) 365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DO REAJUSTE**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
      1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
      5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
      6. Comportar-se de modo inidôneo;
      7. Cometer fraude fiscal;
      8. Fizer declaração falsa;
      9. Ensejar o retardamento da execução do certame.
   2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
3. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca e descredenciamento no Cadastro de Prestadores de serviço, pelo prazo de até cinco anos;
   * 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Rita de Ibitipoca, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
   4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.
   6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
   7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.
5. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
   1. O valor hora/máquina a ser pago nesta contratação, é de R$130,00 (cento e trinta reais).
6. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, apropriadas no elemento de despesas 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, vinculada às atividades 02.08.00.20.606.014.2.0062 – Manutenção Despesas Assistência ao Produtor Rural.
   2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 03 de outubro de 2022.

**MATEUS EDUARDO DE NOGUEIRA CARVALHO**

***Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura***

**ANEXO A** - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA ....................................**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca /Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA,** inscrito no CPF (MF) nº 028.096.576-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.982.541, expedida pela SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa .............................. inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediada na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa locadora de trator agrícola 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado 3 discos, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório de Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./...........
      1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
   2. O prazo de execução do objeto é de ­­­12 (doze) meses e será iniciado a partir do recebimento da ordem de início cujas etapas observarão o fixado no Projeto Básico.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** 
   1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.08.00.20.606.014.2.0062 – Manutenção Despesas Assistência ao Produtor Rural

3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
2. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
5. **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
      1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
      2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
   2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
   3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
6. **A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santa Rita de Ibitipoca, .......... de.......................................... de 2022.

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

***Prefeito Municipal***

**Responsável legal da CONTRATADA**

**Testemunhas:** 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Srta. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Ibitipoca:

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento para locação de trator agrícola 4 x 4, potência mínima de 75 CV, equipado com arado de 3 discos, para atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar de baixa renda, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 017/2022, e em seus Anexos, ***inclusive quanto aos valores unitários***, para o credenciamento.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabela de preços vigente expressa nas Normas acima citadas.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Nome/Identidade

ASSINATURA

**ANEXO C**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO D**

(PAPEL TIMBRADO DO PROFISSIONAL)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)